

DOC. 1

**OITAVA VERSÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO ENSEADA**

ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021.

ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.243.301/0001-25 (“ENSEADA”) e **ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.668/0001-97 (“ENSEADA PARTICIPAÇÕES”), e, em conjunto com ENSEADA, o “GRUPO ENSEADA”), todas com endereço na Av. Cidade de Lima, nº 86, sala 202 (parte), Santo Cristo, Rio de Janeiro, propõem o seguinte quinto aditivo ao plano de recuperação judicial, nos termos da LRE.

ÍNDICE

PREÂMBULO	- 5 -
CAPÍTULO I - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	- 6 -
CAPÍTULO II - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO-	6 -
CAPÍTULO III - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	- 8 -
CAPÍTULO IV - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL-	10 -
CAPÍTULO V - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS .-	13 -
CAPÍTULO VI - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP	- 16 -
CAPÍTULO VII - MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO ENSEADA, NOVOS RECURSOS, ALIENAÇÃO DE ATIVOS E UPIS	- 17 -
CAPÍTULO VIII - EFEITOS DO PLANO	- 28 -
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	- 30 -
ANEXO 1.1 - ABREVIACÕES E SIGNIFICADOS	- 34 -
ANEXO 1.2 - LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO REVISADO	- 40 -
ANEXO 1.3 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS REVISADO.....	- 41 -
ANEXO 1.4 - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PLANO.....	- 42 -
ANEXO 1.5 - MODELO DE COMUNICAÇÃO PELO CREDOR TRABALHISTA-	43 -
ANEXO 1.6 - MODELO DE COMUNICAÇÃO PELO CREDOR QUIROGRAFÁRIO.....	- 44 -
ANEXO 1.7 - DEMONSTRATIVO DA CASCATA DE PAGAMENTOS	- 45 -
ANEXO 1.8 - MODELO DE COMUNICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.....	- 46 -
ANEXO 1.9 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS MÍNIMOS GARANTIDOS -	47 -
ANEXO 1.10 - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPI'S.....	- 48 -

LISTA DE ANEXOS

- Anexo 1.1. – Abreviações e Significados
- Anexo 1.2 – Laudo Econômico Financeiro Revisado
- Anexo 1.3 – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos Revisado
- Anexo 1.4 – Termo de Adesão ao Plano
- Anexo 1.5 – Modelo de Comunicação pelo Credor Trabalhista
- Anexo 1.6 – Modelo de Comunicação pelo Credor Quirografário
- Anexo 1.7 – Demonstrativo da Cascata de Pagamentos
- Anexo 1.8 – Modelo de Comunicação de Conta Bancária
- Anexo 1.9 – Cronograma de Pagamentos Mínimos Garantidos
- Anexo 1.10 – Cronograma do Processo de Estruturação e Alienação das UPI's

PREÂMBULO

Considerando que:

- A)** O GRUPO ENSEADA tem sua atuação focada na indústria naval, sobretudo na construção e integração de unidades *offshore*, assim como na construção de embarcações, navios especializados e de apoio e reparos navais;
- B)** A ENSEADA PARTICIPAÇÕES é uma sociedade *holding* e controladora da ENSEADA, titular de 100% do seu capital social;
- C)** Fruto do investimento direto de aproximadamente R\$ 3 bilhões, o principal ativo da ENSEADA, o Estaleiro Paraguaçu, foi concebido para desenvolver projetos complexos de engenharia naval e processar até 100 mil toneladas de aço por ano, tendo sido planejado com um aparato tecnológico de última geração, associado a um significativo investimento em transferência de tecnologia do Japão para o Brasil, por meio de contrato firmado com a Kawasaki;
- D)** Fatores externos, sobretudo os graves e sucessivos inadimplementos contratuais por parte de seus clientes, conduziram a ENSEADA a uma grave crise econômico-financeira a partir do ano de 2014;
- E)** Em uma primeira tentativa de superar sua instabilidade financeira, a ENSEADA requereu, no início de 2017, a homologação judicial do seu plano de recuperação extrajudicial para reestruturação das dívidas do chamado Projeto Sondas, da implantação do estaleiro e corporativas, construído após meses de amplas negociações com os seus principais credores quirografários. O MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial homologou o pedido da ENSEADA, garantindo fundamental sobrevida ao fluxo de caixa da companhia;
- F)** Em razão das dificuldades econômicas e financeiras que persistiram, pela não confirmação das previsões de recuperação do segmento de construção naval & *offshore*, o GRUPO ENSEADA ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um Plano;
- G)** O GRUPO ENSEADA busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de **(i)** preservar a sua atividade empresarial; **(ii)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, desempenhando importante papel especialmente no estado da Bahia; e **(iii)** estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- H)** O GRUPO ENSEADA necessita reorganizar sua estrutura de capital, captar novos recursos para a conclusão de determinados projetos, conseguindo, assim, manter a sua atividade empresarial e beneficiando credores, parceiros, empregados e a sociedade; e
- I)** Para tanto, o GRUPO ENSEADA, que já protocolou um Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo e dois aditivos apresenta, agora, um terceiro aditivo ao Plano que igualmente atende aos requisitos do artigo 53 da LRE, uma vez que **(i)** pormenoriza os meios de recuperação do GRUPO ENSEADA; **(ii)** é viável; **(iii)** está acompanhado do Laudo Econômico Financeiro (Anexo 1.2), que demonstra a viabilidade econômica das empresas do GRUPO ENSEADA, e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo 1.3), com a avaliação de seus bens e ativos; e **(iv)** contém proposta clara e específica para pagamento dos Credores Sujeitos à Recuperação, mediante a estipulação de novas condições de pagamento de tais créditos, na forma do art. 51, I da Lei nº 11.101/05 (“LRE”).

O GRUPO ENSEADA submete o Terceiro Aditivo ao Plano perante o Juízo da Recuperação e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Significados. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.1. Estes termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no Anexo. 1.1.

1.2. Títulos. Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou sua interpretação.

1.3 Preâmbulo. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.1.

1.4. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.5. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o GRUPO ENSEADA e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

1.6. Anexos. O GRUPO ENSEADA está vinculado também aos termos e condições contidos nos Anexos. Os Anexos são parte integrante do Plano. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, prevalecerá o disposto no Plano.

CAPÍTULO II REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1 Disposições gerais

2.1.1 Reestruturação de Créditos. O Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRE, promoverá a novação em relação ao GRUPO ENSEADA de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo GRUPO ENSEADA nos prazos e formas estabelecidos no Plano, como permite o art. 51 da LRE, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao

Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias do GRUPO ENSEADA que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis, observado o quanto disposto neste Plano. Os Créditos Não Sujeitos serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre o GRUPO ENSEADA e o respectivo Credor Não Sujeito, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano, com adesão do Credor Não Sujeito ao Plano, na forma da Cláusula 2.2.1 abaixo.

2.1.2 Forma de pagamento. Os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o GRUPO ENSEADA e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

2.1.3 Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao GRUPO ENSEADA suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao GRUPO ENSEADA conforme Anexo 1.8. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios nem de correção monetária se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo previsto nesta Cláusula.

2.1.4 Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano, conforme o caso. Não obstante, os prazos para pagamento e para cumprimento de outras obrigações previstas que não envolvam o pagamento imediato de dinheiro terão início somente a partir dos eventos descritos neste Plano.

2.1.5 Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.1.6 Antecipação de pagamentos. O GRUPO ENSEADA poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos Sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado.

2.1.7 Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na Data do Pedido para fins

de cálculo dos rateios futuros. Os respectivos pagamentos serão realizados respeitando a legislação cambial vigente, ficando a cargo dos credores em moeda estrangeira os eventuais custos relacionados a conversão de moedas, como tributos, taxas e/ou encargos.

2.2 Créditos Extraconcursais Reestruturados. Os Credores titulares de Créditos Não Sujeitos poderão aderir ao Plano com a totalidade de seus Créditos Não Sujeitos para recebê-los na forma prevista nas Cláusulas 4.1 e seguintes desse Plano.

2.2.1 Formalização da Adesão. Os Credores Não Sujeitos deverão formalizar sua adesão ao Plano por meio da celebração do Termo de Adesão, na forma do Anexo 1.4, a ser recebido, devidamente preenchido e assinado, pelo Grupo Enseada dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da Homologação Judicial do Plano ou, caso posterior, da decisão que declarar a natureza extraconcursal (não sujeito aos efeitos da recuperação judicial) em impugnação de crédito pendente de julgamento.

2.2.2 Os Credores que possuírem impugnação de crédito pendente de julgamento em que se postula reconhecimento da extraconcursalidade do crédito poderão apresentar Termo de Adesão, na forma do Anexo 1.4, para o crédito objeto da controvérsia acerca da concursalidade.

2.2.3 Na hipótese da opção ser exercida após julgamento de impugnação de crédito ou dos efeitos da opção se operaram após a homologação do Plano, garantir-se-á ao credor optante o recebimento do crédito em condição idêntica a dos credores que possuíam créditos reconhecidos como Não Sujeitos na data da homologação do Plano, inclusive com o pagamento relativo aos rateios anteriormente realizados.

CAPÍTULO III

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1 Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

3.1.1 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos devem ser pagos dentro de 12 (doze) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, desde que e apenas se nesse prazo ocorram Eventos de Liquidez que resultem numa Geração de Caixa Livre de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o GRUPO ENSEADA.

3.1.1.1 Na hipótese dos Eventos de Liquidez não ocorrerem no prazo acima mencionado, os Créditos Trabalhistas Incontroversos devem ser pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 30 (trinta) salários mínimos será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, sempre observando o montante integral do crédito do referido credor; e (ii) o eventual saldo remanescente, até o limite de 120 (cento e vinte) salários mínimos, e

sempre observando o valor de cada crédito individualmente, será pago até o final do 11º (décimo primeiro) mês subsequente ao pagamento previsto no item 'i'.

3.1.2 Antecipação. Os Credores Trabalhistas que desejarem antecipar o recebimento da parcela do item 'ii' da Cláusula 3.1.1.1 acima poderão optar por recebê-la em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano, após comunicação ao Grupo Enseada, (Anexo 1.5) mediante aplicação de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo valor remanescente, de modo que o GRUPO ENSEADA pagará, no máximo, 60 (sessenta) salários mínimos aos credores em caso de antecipação, em adição ao pagamento previsto na Cláusula 3.1.1.1 'i', sempre observando o valor de cada crédito individualmente.

3.1.3 Pagamento Residual. Na hipótese de não ocorrência dos Eventos de Liquidez nos 12 (doze) meses previstos, para aqueles Credores Trabalhistas cujos créditos superem 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e que, portanto, ainda não tenham sido integralmente satisfeitos por meio dos pagamentos previstos nas Cláusulas 3.1.1, 3.1.1.1 e 3.1.2 acima, seus respectivos saldos remanescentes serão quitados sem desconto em, ao menos, 5 (cinco) parcelas iguais e anuais, com recursos disponíveis na Reserva Técnica, desde que respeitadas as seguintes condições: i) os valores destinados anualmente aos Credores Trabalhistas estarão limitados ao equivalente a 20% (vinte por cento) dos recursos que serão destinados anualmente à Reserva Técnica, a título de Resultado para Fins de Partilha; ii) caso em algum ano não haja Resultado para Fins de Partilha positivo, ou caso os recursos calculados na forma do item 'i' desta Cláusula não sejam suficientes para o pagamento da respectiva parcela anual, o saldo remanescente da parcela prevista para aquele ano será incorporado à parcela prevista para o exercício seguinte e assim por diante. Essas parcelas serão corrigidas anualmente pela TR, a partir da data de Homologação Judicial do Plano, sendo que a correção total apurada nos respectivos períodos será paga apenas com a última parcela dos pagamentos previstos neste Plano.

3.1.3.1.1 Dadas as condições estabelecidas na Cláusula 3.1.3 acima, fica entendido que o número de parcelas anuais poderá variar para mais em função da disponibilidade de recursos destinados à Reserva Técnica do GRUPO ENSEADA.

3.1.4 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nesta Cláusula 3, após os valores serem fixados em sede de homologação de cálculos transitada em julgado, posteriores às sentenças condenatórias transitadas em julgado, que decidirem a reclamação trabalhista ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas homologações de cálculos posteriores às sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. O GRUPO ENSEADA envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais reclamações trabalhistas. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos.

3.1.5 **Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista.** Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes, sempre observando os tetos previstos nas Cláusulas 3.1.1, 3.1.1.1 e 3.1.2. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago, respeitados os tetos previstos nas Cláusulas 3.1.1, 3.1.1.1 e 3.1.2, no prazo de até 60 (sessenta dias) a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

3.1.6 **Acordos na Justiça do Trabalho.** A despeito da forma de pagamento dos Créditos Trabalhistas prevista na presente Cláusula, o GRUPO ENSEADA possui a prerrogativa de, a qualquer momento, equacionar o seu passivo trabalhista através da adesão aos programas de parcelamento oficialmente previstos nos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho ou no Tribunal Superior do Trabalho, desde que tal adesão beneficie a todos os Credores Trabalhistas cujos créditos estejam atrelados ao respectivo Tribunais onde seja feita tal adesão.

3.2 **Contestações.** Créditos Trabalhistas que tenham o valor ou a classificação contestados por qualquer parte interessada, nos termos da LRE, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar o montante e/ou a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LRE.

3.3 **Procedimento para levantamento dos depósitos judiciais.** Caso, no momento da Aprovação do Plano, ainda existam depósitos judiciais, penhoras, constrações e depósitos recursais realizados nas Reclamações Trabalhistas ou em qualquer outra ação judicial/arbitral, de qualquer natureza, o GRUPO ENSEADA apresentará ao Juízo da Recuperação a relação dos depósitos judiciais, penhoras, constrações e depósitos recursais para que seja expedido ofício aos juízos em que se processam tais processos determinando a transferência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dos valores para uma conta bancária vinculada à Recuperação Judicial.

CAPÍTULO IV

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS REESTRUTURADOS DETIDOS PELOS CREDORES COM GARANTIA REAL

4.1 **Créditos com Garantia Real.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, da natureza ou do valor de sua Garantia Real.

4.2 **Pagamento dos Créditos com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real serão pagos por meio dos recursos provenientes da alienação da UPI Porto, da UPI Industrial e da UPI Estaleiro, nos termos e nas proporções previstas na cláusula 7.4 e seguintes deste plano de recuperação judicial.

4.3 Pagamentos no Período Inicial: Durante o prazo de 4 (quatro) anos para alienação das UPIs, previsto na cláusula 7.4 abaixo, ou até que tais UPIs sejam efetivamente alienadas ou tenham seu controle assumido através da subscrição dos bônus indicados na cláusula 7.4.20.1 abaixo, o que ocorrer primeiro (“Período Inicial”), os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados terão direito a uma participação nos resultados operacionais do GRUPO ENSEADA de acordo com a Cascata de Pagamentos prevista no Anexo 1.7.

Dado que os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados gozam de condições preferenciais, justamente por deterem garantias reais e fiduciárias, os seus créditos continuarão com o valor de face, sem qualquer deságio, com direito a uma parcela mais expressiva dos resultados da ENSEADA, na comparação com os Credores Quirografários, na forma da cascata de pagamentos descrita no Anexo 1.7.

Como detalhadamente descrito na cascata de pagamentos do Anexo 1.7, a Dívida Reestruturada será paga da seguinte forma:

Todos os recursos disponíveis no caixa das Recuperandas, verificados no último dia de cada exercício, com base nas demonstrações financeiras auditadas da ENSEADA deverão, em até 180 (cento e oitenta) dias, serem considerados para distribuição *pro rata* para a amortização da Dívida Reestruturada e consequente pagamento dos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários. Para que não restem dúvidas, o pagamento deverá ser realizado até o dia 30/06 de cada ano.

Estes recursos a serem distribuídos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: (+) Saldo de caixa e equivalentes de caixa (-) Despesas gerais e administrativas de manutenção das atividades¹, cabível apenas na hipótese em que o saldo acumulado da Reserva Técnica for inferior a R\$ 100.000.000,00² (cem milhões de reais) (-) Impostos e tributos relacionados à atividade, incluindo passivo fiscal existente (-) Passivos trabalhistas (-) saldo de adiantamento de clientes (-) saldo acumulado da Reserva Técnica (=) Resultado para Fins de Partilha, conforme detalhado no Anexo 1.7.

O Resultado para Fins de Partilha será distribuído até o último dia do primeiro semestre de cada exercício, de acordo com a seguinte forma: 55% (cinquenta e cinco por cento) será destinado aos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados; 15% (quinze por cento) será destinado aos Credores Quirografários e 30% (trinta por cento) será destinado a uma conta de reserva técnica das Recuperandas.

4.4 Distribuição Adicional de Recursos no Período Inicial (mecanismo de “Cash Sweep”). Caso o saldo da Reserva Técnica atinja um patamar superior a 15% (quinze por cento) da receita líquida da companhia do ano anterior, verificado no encerramento de um determinado exercício (“Limite da Reserva Técnica”), a ENSEADA fará uma distribuição adicional equivalente a todo o montante que exceder o o Limite da Reserva Técnica (mecanismo de “Cash Sweep”). Esse valor de distribuição adicional será partilhado na

¹ Para efeito do cálculo, será considerada uma estimativa para as despesas dos 12 (doze) meses subsequentes, que deverão ser limitadas a: i) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões por ano), corrigidos da mesma forma que os Créditos com Garantia Real, ou seja, conforme definido na Cláusula 4.2 vi). ou ii) 4,5% (quatro e meio por cento) da receita do exercício anterior, o que for maior.

² O valor de referência de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverá ser corrigido da mesma forma que os Créditos com Garantia Real, ou seja, conforme definido na Cláusula 4.2 vi).

proporção de 78,6% (setenta e oito inteiros e seis décimos por cento) para os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados e 21,4% (vinte e um inteiros e quatro décimos por cento) para os Credores Quirografários que tiverem optado pela Opção A prevista na cláusula 5.2 abaixo.

Em adição à obrigação do mecanismo de *Cash Sweep*, tem-se a seguinte garantia adicional para os credores deste Capítulo IV: caso o saldo da Reserva Técnica supere anualmente o montante de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), 50% (cinquenta por cento) do montante excedente deverá ser depositado em uma Conta Reserva junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, à escolha dos Credores com Garantia Real, até o limite dos Pagamentos Mínimo Garantidos do exercício subsequente.

O valor dos Créditos com Garantia Real será anualmente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, a partir de 04/10/2019 (data da distribuição do pedido de recuperação judicial). Em todos os casos a correção monetária será incorporada ao respectivo saldo devedor, o qual será pago na forma dos rateios acima prevista.

4.5 Pagamentos Mínimos Garantidos. Independentemente da apuração e pagamento dos valores na forma da Cascata de Pagamentos descrita no Anexo 1.7, as Recuperandas também apresentam Cronograma de Pagamentos Mínimos Garantidos, o qual contempla o pagamento de parcela mínima dos Créditos com Garantia Real e Créditos Extraconcursais Reestruturados, nos valores e prazos fixados no Anexo 1.9. Caso os valores apurados a serem distribuídos na forma da cascata de pagamentos descrita no Anexo 1.7 sejam inferiores aos valores mínimos previstos para aquele mesmo período no Cronograma de Pagamentos Mínimos Garantidos, as Recuperandas ficam obrigadas a pagar aos Credores com Garantia Real e aos Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados essa diferença a maior, de modo que lhes seja assegurado, em qualquer hipótese, o direito ao recebimento do valor referente ao Pagamento Mínimo Garantido.

4.6 Extraconcursalidade e garantia fiduciária. Os Créditos Extraconcursais Reestruturados detidos pelos Credores com Garantia Real serão pagos nas mesmas condições previstas nas Cláusulas 4.2 e 4.3, mantendo-se inalteradas as garantias fiduciárias por eles detidas, sendo o valor destes Créditos Extraconcursais Reestruturados anualmente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, sendo tal correção incorporada ao respectivo saldo devedor.

4.6.1 Caso o Credor com Créditos Extraconcursais Reestruturados opte pela adesão ao plano de recuperação judicial após o julgamento de sua respectiva impugnação de crédito ou dos efeitos da opção se operarem após a Homologação do Plano, garantir-se-á ao credor com Créditos Extraconcursais Reestruturados o recebimento do crédito em condição idêntica à disposta na Cláusula 4.2, inclusive dos pagamentos anteriormente realizados.

4.6.2 Na hipótese de ocorrer alteração dos valores dos Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive os relacionados aos Créditos Extraconcursais Reestruturados, por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, os respectivos impugnantes terão o direito de receber o valor correspondente às diferenças que seriam devidas nesses rateios caso tivesse sido considerado o valor fixado na decisão judicial, desde que já tenha ocorrido o trânsito em julgado de tal decisão.

4.6.3 Toda e qualquer disposição deste Plano que demande a autorização dos Credores com Garantia Real também demandará autorização dos Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados.

4.7 **Contestações.** Créditos com Garantia Real que tenham o valor ou a classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LRE, somente terão o pagamento suspenso se houver decisão judicial suspendendo os efeitos da classificação ou do valor do Crédito.

4.8 **Descumprimento do Plano.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, se o descumprimento ocorrer no prazo de até dois anos após a concessão da recuperação judicial. Após dois anos da concessão da recuperação judicial, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano, qualquer credor afetado poderá requerer a execução específica ou a falência.

CAPÍTULO V REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1 **Créditos Quirografários.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

5.2 **Pagamento dos Créditos Quirografários.** Os Credores Quirografários serão pagos apenas por meio de uma das três opções descritas abaixo, à escolha de cada Credor Quirografário, mediante comunicação escrita às Recuperandas (Anexo 1.6):

- (i) ***Opção A de pagamento*** – Pagamento do respectivo Crédito Quirografário pelo seu valor de face em créditos atrelados à participação nos resultados operacionais da ENSEADA. Este pagamento deverá ser realizado por meio da simples alteração da forma de adimplemento das obrigações na forma das condições previstas neste Plano. O Crédito Quirografário será pago, portanto, através da distribuição de parte dos resultados operacionais da ENSEADA, sendo dada Quitação da dívida contra o recebimento de tais valores.

Como detalhadamente descrito na cascata de pagamentos do Anexo 1.7, a Dívida Reestruturada será paga da seguinte forma:

Todos os recursos disponíveis no caixa das Recuperandas, verificados no último dia de cada exercício, com base nas demonstrações financeiras auditadas da ENSEADA deverão, em até 180 dias, serem considerados para distribuição *pro rata* para a amortização da Dívida Reestruturada e consequente pagamento dos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários. Para que não restem dúvidas, o pagamento deverá ser realizado até o dia 30/06 de cada ano.

Estes recursos disponíveis a serem distribuídos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: (+) Saldo de caixa e equivalentes de caixa (-)

Despesas gerais e administrativas de manutenção das atividades³, cabível apenas na hipótese em que o saldo acumulado da Reserva Técnica for inferior a R\$ 100.000.000,00⁴ (cem milhões de reais) (-) Impostos e tributos relacionados à atividade, incluindo passivo fiscal existente (-) Passivos trabalhistas (-) saldo de adiantamento de clientes (-) saldo acumulado da Reserva Técnica (=) Resultado para Fins de Partilha, conforme detalhado no Anexo 1.7.

O Resultado para Fins de Partilha será distribuído até o último dia do primeiro semestre de cada exercício, de acordo com a seguinte forma: 55% (cinquenta e cinco por cento) será destinado aos Credores com Garantia Real; 15% (quinze por cento) será destinado aos Credores Quirografários e 30% (trinta por cento) será destinado a uma conta de reserva técnica das Recuperandas.

Distribuição Adicional de Recursos. Caso o saldo da Reserva Técnica atinja um patamar superior a 15% (quinze por cento) da receita líquida da companhia do ano anterior, apurado no encerramento de determinado exercício (“Limite da Reserva Técnica”), a ENSEADA fará uma distribuição adicional equivalente a todo o montante que exceder o Limite da Reserva Técnica. Esse valor de distribuição adicional será partilhado na proporção de 78,6% (setenta e oito inteiros e seis décimos por cento) para os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados e 21,4% (vinte e inteiros e quatro décimos por cento) para os Credores Quirografários que tiverem optado pela Opção A acima prevista.

O Credor Quirografário que tiver restrições para o recebimento da Dívida Reestruturada nos termos das opções A ou C da Cláusula 5.2 ficará automaticamente enquadrado na Opção B (B.1 ou B.2, à livre escolha do credor) abaixo.

O valor dos Créditos Quirografários que optarem pela Opção A será anualmente corrigido pela TR, acrescida de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano), a serem contatos a partir de 04/10/2019 (data da distribuição do pedido de recuperação judicial) sendo tal correção incorporada ao respectivo saldo devedor, o qual será pago na forma dos rateios acima prevista.

- (ii) **Opção B de pagamento** – O GRUPO ENSEADA pagará ao Credor Quirografário o Crédito Quirografário em dinheiro, de acordo com apenas uma das duas alternativas e descontos descritas abaixo, a critério do Credor Quirografário:

³ Para efeito do cálculo, será considerada uma estimativa para as despesas dos 12 (doze) meses subsequentes, que deverão ser limitadas a: i) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões por ano), corrigidos da mesma forma que os Créditos com Garantia Real, ou seja, conforme definido na Cláusula 4.2 vi) ou ii) 4,5% (quatro e meio por cento) da receita do exercício anterior, o que for maior.

⁴ O valor de referência de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverá ser corrigido da mesma forma que os Créditos com Garantia Real, ou seja, conforme definido na Cláusula 4.2 vi). Para que não reste dúvidas, o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) não representa o valor acumulado que deve conter na Reserva Técnica para que se inicie o mecanismo de *Cash Sweep* (o valor para início do mecanismo de *Cash sweep* é de 15% da receita líquida do ano anterior, conforme estabelecido na cláusula 4.3 acima). O o referido valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) é o montante limite para que as “(-) Despesas gerais e administrativas de manutenção das atividades” sejam dedutíveis para efeito da Cascata de Pagamentos.

(B.1) pagamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a concessão, pelo Credor Quirografário, de um desconto de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do valor do Crédito. Esses R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – ou valor inferior, caso 50% (cinquenta por cento) do Crédito de determinado Credor Quirografário represente quantia inferior – deverão ser quitados em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o 12º (décimo segundo) mês após a Homologação Judicial do Plano. Essas parcelas serão corrigidas anualmente pela variação da TR, acrescida de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano), a partir de 04/10/2019 data da distribuição do pedido de Homologação Judicial) sendo que a correção total apurada nos respectivos períodos será paga apenas com a última parcela dos pagamentos previstos neste Plano.; ou

(B.2) pagamento de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante a concessão, pelo Credor Quirografário, de um desconto de, ao menos, 80% (oitenta por cento) do valor do Crédito. Esses R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – ou valor inferior, caso 80% (oitenta por cento) do crédito de determinado Credor Quirografário represente quantia inferior – deverão ser quitados em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga até o 30º (trigésimo) mês após a Homologação Judicial do Plano. Essas parcelas serão corrigidas anualmente pela variação da TR, acrescida de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano), a partir de 04/10/2019 (data da distribuição do pedido de recuperação judicial), sendo que a correção total apurada nos respectivos períodos será paga apenas com a última parcela dos pagamentos previstos neste Plano.

- (iii) **Opção C de pagamento** – Pagamento de seus Créditos por meio dos recursos provenientes da alienação da UPI Porto, da UPI Industrial e da UPI Estaleiro, nos termos e nas proporções previstas na cláusula 7.4 e seguintes deste plano de recuperação judicial.

5.2.1 **Formalização da Opção pelo Credor.** Os Credores Quirografários deverão informar ao GRUPO ENSEADA, por meio de notificação enviada nos termos da Cláusula 5.2, a ser recebida pelo GRUPO ENSEADA no prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano, caso optem pela Opção B1 ou B2 (conforme Anexo 1.6), sendo esta escolha final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a concordância do GRUPO ENSEADA. O Credor Quirografário que não formalizar a escolha da opção de recebimento de seu Crédito, na forma e prazo estabelecido nesta Cláusula, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção A acima, podendo este credor alterar sua opção pela Opção C em até 30 (trinta) dias da publicação do edital de venda das UPIs.

5.3 Pagamento aos credores que forneceram equipamentos ou materiais à Enseada ou cumprimento de obrigações de dar e/ou fazer consistente na entrega de equipamentos. Os Credores Quirografários que celebraram contratos ou acordos com a ENSEADA antes do início da Recuperação Judicial, consistentes no recebimento de equipamentos ou materiais que não sejam mais de interesse da ENSEADA, poderão receber os equipamentos e materiais em questão –, implicando, assim, na Quitação de seus créditos/das

obrigações de dar e/ou fazer atribuíveis à ENSEADA.

5.4 Credores Quirografários com Impugnação. Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito pretendendo o reconhecimento da extraconcursabilidade do seu crédito, poderão, a qualquer momento, sem prejuízo, optar por aderir ao Plano (conforme termo do Anexo 1.6) e receber a integralidade de seus Créditos do presente Plano.

5.5 Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos Quirografários serão pagos com o trânsito em julgado da impugnação.

5.6 Contestações. Créditos Quirografários que tenham o valor ou a classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LRE, somente terão o pagamento suspenso se houver decisão judicial suspendendo os efeitos da classificação ou do valor do Crédito.

5.7 Pagamento dos Credores Retardatários. Os Credores Retardatários serão pagos nas mesmas condições dos Credores Quirografários, não tendo direito aos rateios já eventualmente realizados.

CAPÍTULO VI

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

6.1 Créditos de ME e EPP. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor, conforme definido neste Plano.

6.1.1 Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP receberão uma parcela de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em até 30 (trinta) dias a partir da Homologação Judicial do Plano, sempre respeitado o valor do crédito de cada Credor ME e EPP.

6.1.2 Saldo Remanescente. O GRUPO ENSEADA pagará ao Credor ME e EPP o saldo do seu crédito, após o pagamento do montante indicado no item 6.1.1 acima, de acordo com as seguintes alternativas, a critério do Credor ME e EPP: (i) concessão, pelo credor, de desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do crédito, com o pagamento do saldo em 12 parcelas iguais e anuais, sendo a primeira paga em até 36 (trinta e seis) meses do pagamento previsto na Cláusula 6.1.1 acima; e (ii) concessão, pelo credor, de desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do crédito, com o pagamento do saldo em 3 parcelas iguais e anuais, sendo a primeira paga em até 12 (doze) meses do pagamento previsto na Cláusula 6.1.1 acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Essas parcelas serão corrigidas pela TR, a partir de 04/10/2019 (data da distribuição do pedido de recuperação judicial), sendo que a correção total apurada nos respectivos períodos será paga apenas com a última parcela.

6.1.3 Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Somente serão pagos Créditos de ME e EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos de ME e EPP já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito ME e EPP ou da inclusão de novo Crédito ME e EPP será pago de acordo com as alternativas indicadas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, no prazo de até 60 meses a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

6.2 Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham o valor ou a classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LRE, somente terão o pagamento suspenso se houver decisão judicial suspendendo os efeitos da classificação ou do valor do Crédito.

CAPÍTULO VII

MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO ENSEADA, NOVOS RECURSOS, ALIENAÇÃO DE ATIVOS E ALIENAÇÃO DE UPIs

7.1 Novos Recursos. O GRUPO ENSEADA pretende obter Novos Recursos por qualquer meio que o GRUPO ENSEADA julgar conveniente, inclusive, por meio da contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos não poderá ser garantida por ativos do GRUPO ENSEADA onerados ou que constituam garantias dos credores, a não ser que haja expressa autorização do respectivo credor detentor da garantia.

7.2.1. Destinação dos Novos Recursos. O GRUPO ENSEADA poderá utilizar os Novos Recursos para (a) o pagamento dos créditos reestruturados; (b) a recomposição do capital de giro; (c) a realização do seu plano de negócios; e (d) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial.

7.2.2. Anuência dos Credores: Para a obtenção de quaisquer Novos Recursos o GRUPO ENSEADA deverá solicitar anuência dos Credores com Garantia Real e dos Crédito Extraconcursal Reestruturado, apresentando os meios de obtenção e destinação dos recursos, sempre que as operações, durante um período de 1 (um) ano, superararem os valores somados de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Os Credores com Garantia Real e com Crédito Extraconcursal Reestruturado deverão se manifestar em até 60 (sessenta) dias após recebida a solicitação do GRUPO ENSEADA, acompanhada de plano de negócios, demonstrativos contábeis atualizados e demais documentos relacionados em padrão oficial que permita suas análises.

7.2.2.1 Comprovação da Utilização dos Recursos: Em caso de Anuência dos Credores com Garantia Real e dos com Crédito Extraconcursal Reestruturado para obtenção de Novos Recursos, o GRUPO ENSEADA deverá comprovar, aos credores com Garantia Real e com Crédito Extraconcursal, sua destinação no prazo de até 15 dias.

7.2 Garantias. O GRUPO ENSEADA poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens e direitos do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com Garantia Real ou a outros Credores, independentemente de sua classificação, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, sempre respeitando a regra do art. 50, § 1º da LRE e mediante Autorização do Juízo competente.

7.3 Oneração, Substituição e Alienação de Ativos Permanentes. A ENSEADA poderá gravar, substituir ou alienar os bens e direitos de sua propriedade do seu ativo permanente (fixo), que estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem a necessidade de prévia autorização judicial, salvo durante o período de supervisão judicial estabelecido no artigo 61 da LRF, ou da Assembleia Geral de Credores, período em que será necessária a autorização prevista no art. 66 da LRE, desde que respeitados os ativos a serem vertidos para UPI, sem prejuízo das demais alienações de bens e direitos ou outras transações previstas pelo Plano, a regra prevista no art. 50, §1º, da LRE, os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos. Para bens e direitos gravados com garantia real ou com garantia fiduciária será necessária prévia autorização judicial e dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos detentores da garantia fiduciária após identificação do bem ou direito objeto da alienação.

7.4 Procedimento para Alienação Compulsória das UPIs. O GRUPO ENSEADA procederá à organização e estruturação da UPI Porto, UPI Industrial e UPI Estaleiro (referidas, em conjunto, como “UPIs”), podendo ser mediante a constituição ou utilização de uma ou mais sociedades de propósito específico, organizadas sob a forma de sociedades por ações, especificamente para serem alienadas na forma e no cronograma previsto no Anexo 1.10 deste Plano, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos arts. 60 e 142 da LRE. Serão vertidos à UPI Porto, à UPI Industrial e à UPI Estaleiro os ativos descritos no Anexo 1.3 deste Plano, bem como as dívidas, nas proporções a serem definidas na forma da cláusula 7.4.5 abaixo, e obrigações de pagamento previstas neste Plano para Credores com Garantia Real, Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados e Credores Quirografários que optarem pelas Opções A ou C, mantidas as condições de pagamento previstas neste Plano.

7.4.1 Os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados terão o direito de receber os Bônus de Subscrição que serão emitidos pela ENSEADA, os quais conferirão a eles o direito de subscrever novas ações de emissão da ENSEADA (“Bônus de Subscrição ENSEADA”).

7.4.1.1 Momento da Emissão dos Bônus de Subscrição. Os Bônus de Subscrição ENSEADA serão emitidos no prazo de até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do plano de recuperação judicial.

7.4.1.2 Emissão de Bônus de Subscrição ENSEADA. A ENSEADA emitirá Bônus de Subscrição ENSEADA que serão entregues para cada um dos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados, sendo que cada Bônus de Subscrição dará ao seu titular o direito de adquirir determinada quantidade de ações ordinárias representativas do capital da ENSEADA desde que a UPI Porto, a UPI Industrial e a UPI Estaleiro não sejam constituídas em 42 (quarenta e dois) meses contados da data de Homologação Judicial deste Plano.

7.4.1.3 Termos e Condições dos Bônus de Subscrição ENSEADA. Os Bônus de

Subscrição ENSEADA deverão prever, dentre outras matérias:

(i) Número de Ações. Os Bônus de Subscrição ENSEADA, uma vez exercidos, garantirão aos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados determinado número de ações ordinárias de emissão da ENSEADA, cujo preço de emissão deverá corresponder aos créditos listados na Classe II e dos Créditos Extraconcursais Reestruturados, cujo pagamento estava vinculado aos recursos provenientes da constituição da(s) UPI(s);

(ii) Prazo. Os Bônus de Subscrição ENSEADA poderão ser exercidos a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês, contado da data de Homologação Judicial deste Plano, desde que a UPI Porto, a UPI Industrial e a UPI Estaleiro não sejam constituídas em até 42 (quarenta e dois) meses. Os Bônus de Subscrição ENSEADA conterão a previsão de que tais instrumentos serão automaticamente cancelados na data da emissão dos Bônus de Subscrição UPI, previstos na cláusula 7.4.20.1 abaixo;

(iii) Cessão. Os direitos de subscrição dos Bônus de Subscrição ENSEADA detidos pelos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados poderão ser cedidos a terceiros;

(iv) Estrutura Societária Pós Bônus de Subscrição. A subscrição dos Bônus de Subscrição ENSEADA pelos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados ou por terceiros, para os quais tal direito tenha sido cedido, (a) tornará tais credores, ou os terceiros para os quais tal direito tenha sido cedido, titulares da integralidade das ações de emissão da ENSEADA e (b) importará no adimplemento e quitação integraldo crédito listado na Classe II e dos Créditos Extraconcursais Reestruturados, cujo pagamento estava vinculado aos recursos provenientes da constituição da(s) UPI(s), que não ocorreu dentro do prazo previsto na cláusula 7.4 acima.

7.4.1.4 Exercício de Bônus de Subscrição ENSEADA. Os Credores com Garantia Reale os Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados que receberem os Bônus de Subscrição ENSEADA, na forma da cláusula 7.4.1.2, poderão, a seu exclusivo critério e caso as UPIs não sejam constituídas após o prazo de 42 (quarenta e dois) meses mencionado acima, a qualquer momento após esse prazo, exercer os Bônus de Subscrição ENSEADA, sendo que, em qualquer caso, os Bônus de Subscrição deverão ser exercidos na forma deste plano de recuperação judicial, observado que o número de ações ordinárias previsto em cada Bônus de Subscrição será determinado de forma que (i) no exercício dos Bônus de Subscrição, os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados se tornem titulares de ações ordinárias de emissão da ENSEADA que correspondam a 100% (cem por cento) do seu capital social final resultante do exercício dos Bônus de Subscrição ENSEADA; e (ii) cada Credor com Garantia Real e Credor com Créditos Extraconcursais Reestruturados seja titular de Bônus de Subscrição ENSEADA com direito de subscrever ações ordinárias de emissão da ENSEADA de maneira proporcional ao seu crédito alocado nas cláusulas 7.4.15, 7.4.16, e 7.4.17 abaixo.

7.4.1.5 Autorizações e Anuências para Exercício do Bônus de Subscrição. O exercício dos Bônus de Subscrição ENSEADA, por importar em Troca de Controle

da ENSEADA, fica sujeito à obtenção das autorizações e anuências governamentais e regulamentares necessárias no momento do exercício dos Bônus de Subscrição, conforme o caso. O GRUPO ENSEADA obriga-se, desde já, no caso do exercício dos Bônus de Subscrição ENSEADA, a tomar todas e quaisquer providências necessárias para buscar tais autorizações e anuências para viabilizar a implementação da Troca de Controle, obrigando-se a não celebrar, após a Homologação Judicial do Plano, quaisquer instrumentos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, impeçam, restrinjam ou inviabilizem o quanto disposto no presente Plano relativamente à Troca de Controle.

7.4.1.6 Declaração das Recuperandas para Exercício dos Bônus de Subscrição. As Recuperandas declaram que entendem que não existe qualquer instrumento ao qual as Recuperandas e/ou seus Acionistas, estejam obrigadas que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, impeçam o exercício do Bônus de Subscrição ENSEADA pelos seus titulares, na forma e para os fins previstos neste Plano. Adicionalmente, o Acionista da ENSEADA renuncia, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de preferência previsto nos artigos 77, parágrafo único, e 171 da Lei das S.A.

7.4.2 Os créditos vinculados à Alienação Compulsória das UPIs. Os recursos provenientes da venda das UPIs que serão organizadas pelo GRUPO ENSEADA serão destinadas aos pagamento dos créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados e dos Credores Quirografários que aderirem a Opção C de pagamento previsto na cláusula 5.2 acima (“Credores UPI”).

7.4.3 Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados – ativos da UPI. Os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados concordam e se obrigam a praticar todos os atos solicitados pelo GRUPO ENSEADA que sejam necessários perante quaisquer órgãos ou autoridades competentes para autorizar a transferência de eventuais ativos objeto de garantia fiduciária em seu favor para a UPI Porto, UPI Industrial e UPI Estaleiro caso necessário, sem que isso configure, contudo, em liberação dessas garantias, o que somente ocorrerá, em caráter automático, com o pagamento integral do preço constante da Proposta Vencedora de cada uma das UPIs ou na hipótese prevista na cláusula 7.4.12.5 abaixo.

7.4.4 Auditoria legal. O GRUPO ENSEADA obriga-se a criar um *data room* virtual com as informações necessárias para a realização da avaliação geral da ENSEADA, bem como dos ativos que serão posteriormente transferidos para as UPIs, no prazo previsto no item 1 do Anexo 1.10 deste Plano (Cronograma de Estruturação e Alienação de UPIs). Assim que concluídos os trabalhos da empresa responsável pela avaliação das UPIs previstos na cláusula 7.4.5 abaixo, o respectivo *data room* deverá ser adequado de forma a trazer informações específicas e precisas dos ativos que serão vertidos às UPIs. Durante todo o processo de auditoria legal, a ENSEADA deverá disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados em adquirir os ativos da ENSEADA que serão objeto de versão às UPIs. As Recuperandas comprometem-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo interessado, disponibilizar acesso do respectivo interessado ao *data room* virtual, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

7.4.5 Verificação dos ativos. O GRUPO ENSEADA obriga-se a franquear acesso físico a

empresa responsável pela avaliação das UPIs a quaisquer interessados na aquisição destas UPIs, para que possam verificar o estado dos bens e ativos a serem vertidos às respectivas UPIs. Os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais deverão aprovar o percentual das suas dívidas que serão transferidas a cada uma das UPIs após a apresentação de laudo de avaliação pela empresa contratada para esse fim.

7.4.6 Proposta para aquisição da UPI Porto. As propostas para aquisição da UPI Porto deverão obrigatoriamente observar:

- (i) o pagamento do valor mínimo atribuído na avaliação da UPI Porto, preferencialmente à vista, aos Credores UPI, na forma do rateio estabelecido na cláusula 7.4.14 abaixo; e
- (ii) a proposta deve ter como condição para a sua validade, análise e aceitação pelo Juízo da Recuperação, a liberação das garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza, prestadas em relação aos ativos que integram a UPI Porto, as quais serão liberadas de forma automática e irrevogável por parte dos Credores com Garantia Real e dos Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados, mediante o pagamento integral do preço previsto na Proposta Vencedora, conforme definido na cláusula 7.4.14 abaixo.

7.4.7 Proposta para aquisição da UPI Industrial. As propostas para aquisição da UPI Industrial deverão obrigatoriamente observar:

- (i) o pagamento do valor mínimo atribuído na avaliação da UPI Industrial, preferencialmente à vista, aos Credores UPI, na forma do rateio estabelecido na cláusula 7.4.15 abaixo; e
- (ii) a proposta deve ter como condição para a sua validade, análise e aceitação pelo Juízo da Recuperação, a liberação das garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza, prestadas em relação aos ativos que integram a UPI Industrial, as quais serão liberadas de forma automática e irrevogável por parte dos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados, mediante o pagamento integral do preço previsto na Proposta Vencedora, conforme definido na cláusula 7.4.15 abaixo.

7.4.8 Proposta para aquisição da UPI Estaleiro. As propostas para aquisição da UPI Estaleiro deverão obrigatoriamente observar:

- (i) o pagamento do valor mínimo atribuído na avaliação da UPI Estaleiro, preferencialmente à vista, aos Credores UPI, na forma do rateio estabelecido na cláusula 7.4.16 abaixo; e
- (ii) a proposta deve ter como condição para a sua validade, análise e aceitação pelo Juízo da Recuperação, a liberação das garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza, prestadas em relação aos ativos que integram a UPI Estaleiro, as quais serão liberadas de forma automática e irrevogável por parte dos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados, mediante o pagamento integral do

preço previsto na Proposta Vencedora, conforme definido na cláusula 7.4.16 abaixo.

7.4.9 Ausência absoluta de sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da ENSEADA, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do artigo 60 da LRE, exceto conforme previsto neste plano para as obrigações de pagamento aos Credores UPI.

7.4.10 Proposta de alienação de UPI. Poderão apresentar propostas os interessados pessoas naturais ou jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial atestada por carta de referência bancária assinada por instituição financeira de primeira linha, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas e outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis. As propostas poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado, sendo certo que o(s) adquirente(s) será(ão) responsável(is) em caráter solidário, nos termos dos arts. 264 e seguintes do Código Civil, pelo pagamento da parcela dos créditos vinculados às UPIs nos termos deste plano de recuperação judicial e da proposta apresentada.

7.4.11 Procedimento de alienação de UPI. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do Controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos artigos 60 e 142 da LRE. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRE, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

7.4.12 Processo Competitivo. O Processo Competitivo para alienação das UPIs deverá ser conduzido por meio de processo competitivo judicial, na modalidade de propostas fechadas, cujos termos e condições constarão de edital, nos termos dos arts. 60, 141 e 142 da LRE, e deverá ocorrer integralmente em até 4 (quatro) anos contados da data da homologação deste plano de recuperação judicial.

7.4.12.1 O GRUPO ENSEADA publicará edital comunicando (i) o dia, horário e local de realização do Certame; (ii) condições gerais e específicas para a alienação; (iii) descrição da UPI que será alienada, a forma pela qual se dará a transferência de sua titularidade, o valor mínimo de alienação e condições de pagamento; (iv) prazo para apresentação de propostas; e (v) critérios para a definição da proposta vencedora (“Edital do Certame”), que deverá ser publicado em jornal de grande circulação, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos prevista no art. 142, §1º, da LRE, para realização do ato.

7.4.12.2 No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do Edital do Certame, os interessados em apresentar proposta deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, informando o seu interesse em oferecer eventual proposta, devendo essa manifestação estar acompanhada de expressa declaração de que o interessado está ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele apresentada.

7.4.12.3 O Certame ocorrerá em audiência pública presidida pelo Juízo, devendo comparecer, desde que habilitados na forma do item 7.4.11 acima, os interessados em apresentar propostas fechadas, que serão entregues no ato. O

Certame poderá ser acompanhado pelos Credores e eventuais terceiros interessados.

7.4.12.4 O Juízo promoverá a abertura de todas as propostas recebidas no Certame e anunciará o teor de cada proposta aos presentes, indicando a(s) pessoa(s) natural(is) ou pessoa(s) jurídica(s) que figura(m) como proponente(s), assim como o valor de cada proposta e forma de pagamento, e respectivas condições de pagamento.

7.4.12.5 No prazo de 30 dias corridos da realização do Certame, será realizada Reunião de Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados, em que será facultado aos interessados que apresentaram propostas no Certame – desde que tais propostas tenham observado todos os requisitos da cláusula 7.4.11 – oferecerem novas propostas mais vantajosas aos Credores UPI, inclusive por lances orais. Encerrados os lances orais, os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados presentes nessa Reunião poderão **(i)** escolher a proposta vencedora do Certame, observado o preço e a adesão mínima para Alienação da UPI Porto, da UPI Industrial e da UPI Estaleiro, conforme previsto nas cláusulas 7.4.7, 7.4.8, 7.4.9 e 7.4.12 (“Proposta Vencedora”); ou **(ii)** deliberar pela suspensão da Reunião de Credores por até 90 dias corridos para avaliação das eventuais novas propostas apresentadas nos termos desse item, hipótese em que, quando retomados os trabalhos neste prazo limite, será escolhida a proposta na forma do item (i) anterior.

7.4.12.6 No caso de deliberação acerca das propostas para aquisição da UPI Porto, da UPI Industrial e da UPI Estaleiro, deverá ser respeitado o quórum de 50% do valor total dos créditos de titularidade dos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados, que estejam presentes na referida Reunião de Credores, sendo que apenas os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados poderão participar da deliberação.

7.4.13 Período de transferência dos bens e direitos ao vencedor do Certame. No caso de venda de qualquer uma das UPIs, o GRUPO ENSEADA, até a efetiva transferência dos bens e direitos ao vencedor do Certame **(i)** assumirá integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens que serão transferidos à UPI alienada; e **(ii)** permitirá ao vencedor do Certame que fiscalize as atividades, os bens e os direitos da UPI alienada.

7.4.14 Recursos obtidos com a Alienação da UPI Porto. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação da UPI Porto (“Valor da Proposta Vencedora UPI Porto”) será alocada conforme ordem abaixo:

(i) do valor da Proposta Vencedora UPI Porto será destinado o montante necessário para quitação do eventual saldo remanescente dos Credores Trabalhistas (Classe I) do GRUPO ENSEADA, a ser oportunamente indicado no Edital do Certame;

(ii) após alocação dos recursos conforme item (i) acima, serão pagos os Credores UPI, na proporção de 78,6% aos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados e de 21,4% aos Credores Quirografários que aderiram a Opção C de pagamento prevista na cláusula 5.2 acima. Em havendo Credores Quirografários aderentes a Opção

A, o percentual de 21,4% será reduzido de forma proporcional a sua participação no total dos Créditos Quirografários aderentes das Opções A e C, sendo que esta diferença não será distribuída aos demais Credores UPI, sendo abatido do preço da aquisição. Os pagamentos realizados nos termos deste item serão feitos de forma *pro rata* e até o limite do saldo do Valor da Proposta Vencedora, preferencialmente à vista ou em prazo igual ou inferior a 6 meses; e

(iii) os pagamentos mencionados nos itens (ii) acima deverão ser feitos diretamente aos Credores UPI pelo adquirente da UPI Porto. Os Credores UPI, em até 30 dias contados da data da Alienação da UPI Porto, deverão informar nos autos do processo de recuperação judicial os seus respectivos dados bancários para a efetuação do respectivo depósito pelo adquirente da UPI Porto. Caso os Credores UPI não informem os seus dados bancários dentro do prazo estabelecido acima, o adquirente da UPI Porto deverá depositar os recursos perante o Juízo da Recuperação, para posterior liberação aos respectivos Credores UPI. O pagamento previsto na presente cláusula serve como método de quitação, conforme a cláusula 8.9 abaixo.

(iv) caso o valor pago pelo adquirente da UPI Porto seja superior ao valor da dívida alocada na UPI Porto, o excedente será utilizado para pagar os credores das demais UPIs, reduzindo, em igual proporção, o valor das dívidas alocadas nas demais UPIs.

7.4.15 Recursos obtidos com a Alienação da UPI Industrial. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação da UPI Industrial (“Valor da Proposta Vencedora UPI Industrial”) será alocada conforme ordem abaixo:

(i) do valor da Proposta Vencedora UPI Industrial será destinado o montante necessário para quitação do eventual saldo remanescente dos Credores Trabalhistas (Classe I) do GRUPO ENSEADA, a ser oportunamente indicado no Edital do Certame;

(ii) após alocação dos recursos conforme item (i) acima, serão pagos os Credores UPI, na proporção de 78,6% aos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados de 21,4% aos Credores Quirografários que aderiram a Opção C de pagamento prevista na cláusula 5.2 acima. Em havendo Credores Quirografários aderentes a Opção A, o percentual de 21,4% será reduzido de forma proporcional a sua participação no total dos Créditos Quirografários aderentes das Opções A e C, sendo que esta diferença não será distribuída aos demais Credores UPI, sendo abatido do preço da aquisição. Os pagamentos realizados nos termos deste item serão feitos de forma *pro rata* e até o limite do saldo do Valor da Proposta Vencedora, preferencialmente à vistas ou em prazo igual ou inferior a 6 meses;

(iii) os pagamentos mencionados nos itens (ii) acima deverão ser feitos diretamente aos Credores UPI pelo adquirente da UPI Industrial. Os Credores UPI, em até 30 dias contados da data da Alienação da UPI Industrial, deverão informar nos autos do processo de recuperação judicial os seus respectivos dados bancários para a efetuação do respectivo depósito pelo adquirente da UPI Industrial. Caso os Credores UPI não informem os seus dados bancários dentro do prazo estabelecido acima, o adquirente da UPI Industrial deverá depositar os recursos perante o Juízo da Recuperação, para posterior liberação aos respectivos Credores UPI. O pagamento previsto na presente cláusula serve como método de quitação, conforme a cláusula 8.9 abaixo; e

(iv) caso o valor pago pelo adquirente da UPI Industrial seja superior ao valor da dívida alocada na UPI Industrial, o excedente será utilizado para pagar os credores das demais UPIs, reduzindo, em igual proporção, o valor das dívidas alocadas nas demais UPIs.

7.4.16 Recursos obtidos com a Alienação da UPI Estaleiro. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação da UPI Estaleiro (“Valor da Proposta Vencedora UPI Estaleiro”) será alocada conforme ordem abaixo:

(i) do valor da Proposta Vencedora UPI Estaleiro será destinado o montante necessário para quitação do eventual saldo remanescente dos Credores Trabalhistas (Classe I) do GRUPO ENSEADA, a ser oportunamente indicado no Edital do Certame;

(ii) após alocação dos recursos conforme item (i) acima, serão pagos os Credores UPI, na proporção de 78,6% aos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados de 21,4% aos Credores Quirografários que aderiram a Opção C de pagamento prevista na cláusula 5.2 acima. Em havendo Credores Quirografários aderentes a Opção A, o percentual de 21,4% será reduzido de forma proporcional a sua participação no total dos Créditos Quirografários aderentes das Opções A e C, sendo que esta diferença não será distribuída aos demais Credores UPI, sendo abatido do preço da aquisição. Os pagamentos realizados nos termos deste item serão feitos de forma *pro rata* e até o limite do saldo do Valor da Proposta Vencedora, preferencialmente à vista ou em prazo igual ou inferior a 6 meses; e

(iii) os pagamentos mencionados nos itens (ii) acima deverão ser feitos diretamente aos Credores UPI pelo adquirente da UPI Estaleiro. Os Credores UPI, em até 30 dias contados da data da Alienação da UPI Estaleiro, deverão informar nos autos do processo de recuperação judicial os seus respectivos dados bancários para a efetuação do respectivo depósito pelo adquirente da UPI Estaleiro. Caso os Credores UPI não informem os seus dados bancários dentro do prazo estabelecido acima, o adquirente da UPI Estaleiro deverá depositar os recursos perante o Juízo da Recuperação, para posterior liberação aos respectivos Credores UPI. O pagamento previsto na presente cláusula serve como método de quitação, conforme a cláusula 8.9 abaixo

(iv) caso o valor pago pelo adquirente da UPI Estaleiro seja superior ao valor da dívida alocada na UPI Estaleiro, o excedente será utilizado para pagar os credores das demais UPIs, reduzindo, em igual proporção, o valor das dívidas alocadas nas demais UPIs.

7.4.17 Adesão Mínima. A alienação das UPIs será condicionada à adesão dos Credores com Garantia Real.

7.4.18 Direitos de Terceiros. A alienação judicial das UPIs deverá sempre observar os direitos e prerrogativas assegurados por lei ou contratualmente a terceiros.

7.4.19 Renúncia de Direito de Preferência para a Aquisição da UPI. A ENSEADA PARTICIPAÇÕES desde já (i) renuncia a qualquer direito de preferência, incluindo, sem limitação, por conta do artigo 253 da Lei da Sociedade por Ações, para aquisição das ações da UPI detidas pela ENSEADA e (ii) se compromete a adotar todas as medidas necessárias para obter eventuais outras oprações societárias que se façam necessárias, no âmbito da Aquisição da UPI.

7.4.20 Inexistência de Proposta Vencedora. O processo de Alienação da UPI Porto, da UPI Industrial e da UPI Estaleiro deverá ser concluído em até no máximo 4 (quatro) anos contados da data da Homologação Judicial deste plano de recuperação judicial. No entanto, caso inexista uma Proposta Vencedora para qualquer uma dessas UPIs dentro do prazo mencionado acima, por qualquer motivo, os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados terão o direito de subscrever o Bônus de Subscrição que será emitido pelas SPEs detentoras dos ativos das UPIs que não foi(rem) alienada(s) dentro desse prazo de 4 (quatro) anos (“Bônus de Subscrição UPI”).

7.4.20.1 Momento da Emissão dos Bônus de Subscrição. Os Bônus de Subscrição UPI serão emitidos quando da efetiva constituição das UPIs, ou seja, em até 42 (quarenta e dois) meses contados da data de homologação deste plano de recuperação judicial.

7.4.20.2 Emissão de Bônus de Subscrição UPI. A SPE detentora dos ativos da UPI que não for alienada dentro do prazo de 42 (quarenta e dois) meses previsto acima, emitirá Bônus de Subscrição UPI que serão entregues para cada um dos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados, sendo que cada Bônus de Subscrição UPI dará ao seu titular o direito de adquirir determinada quantidade de ações ordinárias representativas do capital da referida SPE.

7.4.20.3 Termos e Condições dos Bônus de Subscrição UPI. Os Bônus de Subscrição UPI deverão prever, dentre outras matérias:

(i) Número de Ações. Os Bônus de Subscrição UPI, uma vez exercidos, garantirão aos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados, ou aos terceiros para os quais tal direito tenha sido cedido, determinado número de ações ordinárias de emissão da(s) SPE(s) detentora(s) dos ativos da UPIs, que não tenha(m) sido alienada(s) dentro do referido prazo de 4 (quatro) anos, cujo preço de emissão deverá corresponder a parte ou a totalidade dos créditos listados na Classe II e dos Créditos Extraconcursais Reestruturados, cujo pagamento estava vinculado aos recursos provenientes da constituição da(s) UPI(s);

(ii) Prazo. Os Bônus de Subscrição UPI poderão ser exercidos a partir do 4º (quatro) ano, contado da data de homologação deste plano de recuperação judicial e desde que uma ou mais SPEs detentoras dos ativos da UPIs não tenha(m) sido alienada(s), restando claro que o referido bônus só poderá ser exercido em relação a SPE que não houver sido alienada no prazo acima;

(iii) Cessão. O direito de subscrição dos Bônus de Subscrição UPI detidos pelos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados poderão ser cedidos a terceiros.

(iv) Estrutura Societária Pós Bônus de Subscrição. A subscrição do Bônus de Subscrição pelos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados ou por terceiros para os quais tal direito tenha sido cedido (a) tornará tais credores titulares da integralidade das SPEs que detenham os ativos das UPIs e que não tenham sido alienada(s) dentro do referido

prazo de 4 (quatro) anos e (b) importará no adimplemento e quitação de parcela do crédito listado na Classe II e dos Créditos Extraconcursais Reestruturados, cujo pagamento estava vinculado aos recursos provenientes da alienação da(s) UPI(s) que não ocorreu dentro do prazo previsto nessa cláusula, nos termos da cláusula 7.4 acima.

7.4.20.4 Exercício dos Bônus de Subscrição UPI. Os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados que receberem o Bônus de Subscrição UPI, na forma da cláusula 7.4.21.2, poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após o prazo de 4 (quatro) anos mencionado acima, exercer os Bônus de Subscrição UPI, sendo que, em qualquer caso, os Bônus de Subscrição deverão ser exercidos na forma deste plano de recuperação judicial, observado que o número de ações ordinárias previsto em cada Bônus de Subscrição UPI será determinado de forma que (i) no exercício dos Bônus de Subscrição UPI, com a emissão da totalidade das ações de emissão da SPE neles previstas, os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados se tornem titulares de ações ordinárias de emissão da SPE que correspondam a 100% (cem por cento) do seu capital social final resultante do exercício dos Bônus de Subscrição UPI; e (ii) cada Credor com Garantia Real e Credor com Créditos Extraconcursais Reestruturados seja titular de Bônus de Subscrição UPI com direito de subscrever ações ordinárias de emissão da referida SPE de maneira proporcional ao seu crédito alocado nas cláusulas 7.4.15, 7.4.16 e 7.4.17 acima.

7.4.20.5 Autorizações e Anuências para Exercício do Bônus de Subscrição. O exercício dos Bônus de Subscrição, por importar em Troca de Controle da SPE detentora dos ativos da UPI que não for alienada dentro do prazo de 4 (quatro) anos, fica sujeito à obtenção das autorizações e anuências governamentais e regulamentares necessárias no momento do exercício dos Bônus de Subscrição, conforme o caso. O GRUPO ENSEADA obriga-se, desde já, no caso do exercício dos Bônus de Subscrição UPI, a tomar todas e quaisquer providências necessárias para buscar tais autorizações e anuências para viabilizar a implementação da Troca de Controle, obrigando-se a não celebrar, após a Homologação Judicial do Plano, quaisquer instrumentos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, impeçam, restrinjam ou inviabilizem o quanto disposto no presente Plano relativamente à Troca de Controle.

7.4.20.6 Declaração das Recuperandas para Exercício dos Bônus de Subscrição. As Recuperandas declaram que entendem que não existe qualquer instrumento ao qual as Recuperandas e/ou seus Acionistas, estejam obrigadas que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, impeçam o exercício do Bônus de Subscrição UPI pelos seus titulares, na forma e para os fins previstos neste Plano. Adicionalmente, o Acionista da ENSEADA renuncia, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de preferência previsto nos artigos 77, parágrafo único, e 171 da Lei das S.A.

7.4.20.7 Credores Quirografários que aderiram às Opções A e C de pagamento previstas na cláusula 5.2. A(s) SPE(s) emissora(s) do Bônus de Subscrição passará(ão) a ser devedora(s) dos Credores Quirografários que aderiram às Opções A e C de pagamento previstas na cláusula 5.2, na proporção e na forma prevista nas cláusulas 7.4.14, 7.4.15, e 7.4.16 acima, devendo realizar o pagamento desses créditos com base na cascata de pagamentos prevista no

Anexo 1.7 e na cláusula 5.2, “(i)”, deste plano de recuperação judicial.

7.4.20.8 Acesso a Informações: Os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados, detentores do direito de receber os Bônus de Subscrição UPIs, poderão atuar ativamente no processo de alienação das UPIs, inclusive por meio de acesso irrestrito às informações e apoio em processos de *due diligence*, *valuation* e outros que favoreçam a prospecção de interessados na aquisição das UPIs.

7.4.20.9 Direito de Prospeccionar Interessados: Os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados, detentores do direito de receber os Bônus de Subscrição UPIs, possuem autorização expressa do GRUPO ENSEADA para buscar interessados na aquisição das UPIs, paralelamente à busca realizada pela Recuperanda.

7.5 Declarações do Adquirente da UPI. O Adquirente da UPI reconhece que, antes da aquisição da UPI, a ENSEADA poderá executar contratos celebrados com clientes que utilizem ou necessitem dos ativos objetos da UPI para consecução dos contratos, tais como terreno, máquinas e equipamentos e prédios administrativos. Assim, o Adquirente compromete-se, desde já, a cumprir com todos os termos e condições dos contratos celebrados com os clientes da ENSEADA e a manter toda a estrutura de ativos necessárias para a consecução integral dos contratos com os clientes da ENSEADA.

CAPÍTULO VIII

EFEITOS DO PLANO

8.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o GRUPO ENSEADA, os Credores Sujeitos ao Plano e os Credores Não Sujeitos que aderiram ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

8.2 Extinção de processos judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Sujeitos ao Plano em curso contra o GRUPO ENSEADA serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

8.2.1 Coobrigados e Garantidores. A Homologação Judicial do Plano não acarretará **(i)** na suspensão da exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores do GRUPO ENSEADA, bem como **(ii)** na extinção das demandas judiciais movidas contra eles.

8.3 Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito, ocasião em que o Credor Sujeito deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais

ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

8.4 Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo GRUPO ENSEADA após a Homologação Judicial do Plano, vinculando o GRUPO ENSEADA e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, *caput* ou §1º, da LRE.

8.5 Julgamento posterior de Impugnações de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos Sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória, pelo valor proporcional.

8.6 Cessões de créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do GRUPO ENSEADA, nos termos do Código Civil e deste Plano. O cessionário que receber o Crédito Sujeito cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito.

8.7 Sub-rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra o GRUPO ENSEADA, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito.

8.8 Baixa de atos de negatificação e protestos. Após a Homologação Judicial do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano concordam com a baixa imediata de todos os atos de negatificação e/ou protestos lavrados contra o GRUPO ENSEADA, relacionados aos Créditos Sujeitos ao Plano. Nesse sentido, o Juízo da Recuperação fica autorizado a determinar a expedição de ofício aos órgãos competentes (Cartórios de Protesto, Serasa, dentre outros), para que sejam baixadas as anotações relacionadas aos Créditos Sujeitos ao Plano, restando acordado que os custos incorridos com esta baixa serão deduzidos dos valores a serem pagos, nos termos deste Plano, ao respectivo Credor Sujeito ao Plano.

8.9 Quitação. Com o pagamento nos termos definidos neste Plano, inclusive por meio do método de distribuição de recursos previsto nas cláusulas 7.4.15, 7.4.16 e 7.4.17, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável Quitação em favor do GRUPO ENSEADA apenas relativamente aos Créditos Sujeitos ao Plano, conforme o caso, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

8.9.1 – **Quitação – Alienação de UPIs.** Os credores que optarem receber seus créditos com o produto da venda das UPIs terão seus créditos alocados na respectiva UPI automaticamente quitados quando do recebimento do preço da venda de tais UPIs.

8.10 Subordinação. O GRUPO ENSEADA se obriga a fazer com que todos os créditos detidos por seus atuais acionistas, diretos e indiretos, abrangidos neste Plano, sejam pagos apenas após a integral quitação de todos os Credores Sujeitos ao Plano, na forma ora acordada, não sendo feita, inclusive, nenhuma distribuição de dividendos para estes acionistas enquanto não quitada a dívida concursal e extraconcursal reestruturada.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Declarações e garantias. O GRUPO ENSEADA declara e garante que na data da celebração do Plano e durante sua vigência (i) é constituído por sociedades devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira ou com a lei aplicável; (ii) a celebração de aditamentos ou novos instrumentos de dívida relativas a Créditos Não Sujeitos ao Plano não afeta nem afetará a viabilidade do Plano, quaisquer direitos ou prerrogativas dos Credores Sujeitos ao Plano; e (iii) que eventuais Títulos ou Valores Mobiliários serão entregues aos Credores Sujeitos ao Plano livres e desembaraçadas de ônus de qualquer natureza.

9.2 Atos de reorganização societária. O GRUPO ENSEADA, a partir da Aprovação do Plano, está autorizado pelos Credores Sujeitos ao Plano, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar uma reorganização societária ou proceder com quaisquer outras operações indispensáveis para a implementação do Plano, desde que não signifiquem em perda de direitos aos Credores Sujeitos ao Plano e contem com a prévia aprovação dos Credores com Garantia Real e dos Credores titulares de Créditos Não Sujeitos que aderirem ao Plano.

9.3 Transações individuais. Desde que mantidos os termos e condições de pagamento previstos neste Plano, o GRUPO ENSEADA poderá realizar acordos individuais com um ou mais Credores Sujeitos ao Plano para reduzir os valores de sua dívida, sem a necessidade de prévia anuência dos Credores Sujeitos ao Plano, acordos os quais deverão ser considerados, para todos os efeitos, inclusive do art. 50-A da LRE, como realizados no âmbito da recuperação judicial.

9.4 Autonomia das previsões do Plano. Se qualquer disposição deste Plano for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Plano será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Plano deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste Plano, ou aplicação resultante deste a qualquer Pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexecutável, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e executável, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexecutável.

9.5 Apresentação Periódica de Informações. Para facilitar o acompanhamento dos resultados financeiros do GRUPO ENSEADA pelos credores, as Recuperandas se comprometem a custear e contratar um *Watchdog* para apresentar, periodicamente, relatório nos autos da Recuperação Judicial que conterà, necessariamente, as seguintes informações: (i)

informações anuais: demonstrações financeiras auditadas; (ii) informações semestrais: balancete patrimonial e demonstrativo de resultados (não auditados) e informações gerais sobre os negócios das companhias e; (iii) informações trimestrais: (posição de caixa e aplicações financeiras, fluxo de caixa realizado consolidado). Após o encerramento do processo de recuperação judicial, tais relatórios serão encaminhados aos credores que os solicitarem por escrito.

9.6 Verificação das Informações. Os Credores com Garantia Real poderão requerer ao GRUPO ENSEADA que indique e contrate empresa especializada independente para a verificação das informações constantes do item 9.5 acima.

9.6.1 No prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da Homologação Judicial do Plano, a ENSEADA submeterá a indicação do *Watchdog* para a realização dos trabalhos descrito na Cláusula 9.5 à aprovação dos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados que aderiram ao Plano, que deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pela ENSEADA, aprovar ou reprová-la.

9.6.1.1 A falta de manifestação dos Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados no prazo indicado na cláusula 9.5.1 representa a anuência tácita e consequente ratificação da contratação do *Watchdog* indicado pelo GRUPO ENSEADA.

9.6.2 Caso a contratação do *Watchdog* indicado pela ENSEADA seja expressamente reprovada por credores titulares de um percentual de créditos superior a 50% (cinquenta por cento) do somatório entre os créditos sujeitos à recuperação judicial e os Créditos Extraconcursais Reestruturados, considerar-se-á rejeitada a indicação formulada pela ENSEADA, que terá um prazo de 20 (vinte) dias para indicar um novo contratado, que se submeterá aos mesmos critérios de aprovação disciplinados nesta cláusula.

9.6.3. A rejeição, por duas vezes, da indicação de *Watchdog* apresentado pela Recuperanda outorga aos credores titulares de um percentual de créditos superior a 50% (cinquenta por cento) do somatório entre os créditos sujeitos à recuperação judicial e os Créditos Extraconcursais Reestruturados a possibilidade de unilateralmente indicarem, às expensas da Recuperanda, um contratado para realização das atividades previstas na cláusula 9.5.

9.7 Racional econômico subjacente à escolha do índice de correção. A previsão da correção monetária pela TR é uma contrapartida ao fato de não ter sido prevista a aplicação de deságio sobre os créditos. Caso, por qualquer motivo, a TR seja extinta ou considerada inadequada por decisão judicial, fica desde já previsto que, sobre os créditos de todas as classes, será aplicado um deságio equivalente ao valor da correção monetária que será devida em virtude do índice que vier a ser escolhido como substituto da TR. A magnitude do passivo não suporta qualquer outro índice de correção monetária que não seja a TR para os períodos que ela incide neste Plano e, portanto, a única forma do Plano poder ser cumprido será através do deságio, a ser aplicado anualmente, equivalente ao valor da correção monetária acumulada no mesmo período.

9.8 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao GRUPO ENSEADA requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo GRUPO ENSEADA nos autos da Recuperação Judicial:

Ao
GRUPO ENSEADA
E-mail: rj@enseada.com
Endereço: Av. Cidade de Lima, nº 86, sala 202 (parte), Santo Cristo, Rio de Janeiro

9.9 Lei aplicável. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.10 Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e, após isso, pelos juízos Cíveis da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

9.11 Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do GRUPO ENSEADA, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do GRUPO ENSEADA.

Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

(Seguem páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Enseada).

(Páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Enseada).

ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

ANEXO 1.1

ABREVIACÕES E SIGNIFICADOS

1.1.1. “Aprovação do Plano”: data em que a Assembleia-Geral de Credores deliberar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

1.1.2. “Assembleia Geral de Credores”: a assembleia geral de credores do GRUPO ENSEADA, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da LRE;

1.1.3. “Adquirente”: significa a Pessoa (conforme abaixo definida) que adquirir a UPI (conforme abaixo definida) no âmbito do Processo Competitivo (conforme abaixo definido) e de acordo com os termos e condições deste Plano;

1.1.4. “Cash Sweep”: significa o mecanismo de distribuição adicional de recursos nos termos descritos na cláusula 4.2, “(iv)”, do PRJ.

1.1.5. “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano;

1.1.6. “Conta Reserva”: Conta(s) corrente(s) de titularidade da Enseada mantidas junto ao Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa Econômica Federal S.A. (a seus respectivos critérios), nas quais será depositada parte dos valores da Reserva Técnica, que ficarão em garantia e servirão para pagamento dos pagamentos previstos no Anexo 1.9, de acordo com termos e condições previstos neste Plano.

1.1.7. “Controle”: (incluindo as expressões “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada”) quando utilizado com relação a uma Pessoa, significa o exercício do direito de voto (seja por participação societária, por contrato ou qualquer outro meio) por tal Pessoa de maneira individual ou em conjunto com outras Pessoas controladas, controladoras ou sob o controle comum com tal Pessoa, ou vinculadas por meio de acordo, que assegure permanentemente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais; e (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria de tal Pessoa e dirigir as atividades e políticas da companhia;

1.1.8. “Crédito”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano;

1.1.9. “Crédito com Garantia Real”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do artigo 41 da LRE;

1.1.10. “Crédito de ME e EPP” ou “Credor MP e EPP”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano (ou Credores Sujeitos ao Plano) pertencente a Credor Sujeito classificado pela Lista

de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do artigo 41 da LRE;

1.1.11. “Crédito Não Sujeito” ou “Credor Não Sujeito”: cada um dos créditos e obrigações do GRUPO ENSEADA que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, *caput* e §§3º e 4º, e artigo 194, ambos da LRE. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Recursos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do artigo 49, §3º, da LRE, desde que a referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do artigo 49, §3º, da LRE; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos;

1.1.12. “Crédito Quirografário” ou “Credor Quirografário”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito classificados na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do artigo 41 da LRE, ou qualquer outro Crédito Sujeito que não se enquadre como Crédito Trabalhista, Crédito com Garantia Real ou Crédito de ME e EPP. Considera-se Crédito Quirografário e Crédito Sujeito dívidas e obrigações pré-contratadas, ainda que o desembolso seja feito após a Data do Pedido;

1.1.13. Créditos Extraconcursais Reestruturados: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Plano.

1.1.14. “Crédito Sujeito ao Plano” ou “Credor Sujeito ao Plano”: cada um dos créditos e obrigações do GRUPO ENSEADA existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, desembolsados ou não, estejam ou não constantes da Lista de Credores, e que não estejam excetuados pelo artigo 49, *caput* e §§3º e 4º, e artigo 194, ambos da LRE. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem afetados pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades do GRUPO ENSEADA para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades do GRUPO ENSEADA ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

1.1.15. “Crédito Trabalhista” ou “Credor Trabalhista”: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano, independentemente de sua classificação na Lista de Credores, oriundos de: (i) salários, outras verbas salariais e verbas indenizatórias decorrentes da legislação do trabalho até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por empregado; e (ii) acidente de trabalho. Com exceção das indenizações por conta de acidente de trabalho, o valor dos Créditos Trabalhistas estará limitado a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por empregado, nos termos do artigo 83, I, da LRE, sendo que o valor

excedente será pago nos termos e condições aplicáveis aos Créditos Quirografários ou dos Credores Trabalhistas Colaboradores, a depender do caso;

1.1.16. “Crédito Trabalhista Controvertido”: Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista ou homologação de cálculo em execução pendentes, de impugnação ou habilitação de crédito ou de qualquer ação judicial;

1.1.17. “Crédito Trabalhista Incontroverso”: Crédito Trabalhista que não seja objeto de reclamação trabalhista pendente e a respeito do qual haja a homologação dos cálculos do valor devido (em ambos os casos, mediante decisões transitadas em julgado), de impugnação ou habilitação de crédito ou de qualquer ação judicial, e que seja líquido, certo e incontroverso;

1.1.18. “Credor”: qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ou Credor Não Sujeito;

1.1.19. “Credor com Garantia Real”: qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real;

1.1.20. “Credor com Créditos Extraconcursais Reestruturados”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Plano.

1.1.21. “Credor Não Sujeito”: qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito e/ou que, reconhecidamente, seja titular de garantias não sujeitas aos efeitos do Plano;

1.1.22. “Credor Sujeito” ou “Credor Sujeito ao Plano”: qualquer Credor que seja direta ou indiretamente afetado pelo Plano;

1.1.23. “Credor Trabalhista”: qualquer credor detentor de Crédito Trabalhista;

1.1.24. “Credores UPI”: os Credores com Garantia Real, Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados e os Credores Quirografários que aderiram a Opção C de pagamento previsto na cláusula 5.2 deste plano de recuperação judicial.

1.1.25. “Cronograma de Pagamentos Mínimos Garantidos”: Tem o significado atribuído na Cláusula 4.3 e devidamente detalhado no Anexo 1.9.

1.1.26. “Data de Fechamento”: data em que ocorrer a efetiva transferência das ações de emissão da ENSEADA detidas pela ENSEADA PARTICIPAÇÕES para o Investidor.

1.1.27. “Data do Pedido”: significa a data do ajuizamento do pedido de perante o Juízo da Recuperação;

1.1.28. “Demanda Trabalhista”: significa todas as ações judiciais ou administrativas, incluindo execuções, ajuizadas contra qualquer sociedade do GRUPO ENSEADA, por meio da qual se pretende cobrar ou ver reconhecido Crédito Trabalhista;

1.1.29. “Dívida Reestruturada”: compreende todos os créditos detidos por Credores com Garantia Real ou Quirografário, que forem reestruturados e convertidos em créditos atrelados à participação nos resultados operacionais do GRUPO ENSEADA, conforme previsto no Capítulo IV;

1.1.30. “Edital do Certame”: edital descrito na cláusula 7.4.12.1 e seguintes deste plano de recuperação judicial, o qual comunicará (i) o dia, horário e local de realização do Certame relativo à Alienação Compulsória de uma das três UPIs; (ii) condições gerais e específicas para a alienação; (iii) descrição da UPI que será alienada, a forma pela qual se dará a transferência de sua titularidade, o valor mínimo de alienação e condições de pagamento; (iv) prazo para apresentação de propostas; e (v) critérios para a definição da proposta vencedora.

1.1.31. “Eventos de Liquidez”: Constituem eventos de liquidez a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (seja em uma única operação ou em séries de operações relacionadas): a) a venda, cessão, arrendamento ou qualquer outro ato de disposição de bens ou direitos a qualquer indivíduo ou entidade ou grupo de indivíduos que, de qualquer forma, possa representar ou ter como consequência a aquisição, direta ou indireta de ativos das Recuperandas; e b) a alienação, nos termos deste Plano, de uma ou mais UPIs;

1.1.32. “Garantia Real”: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam;

1.1.33. “Geração de Caixa Livre”: significa o valor líquido de ingressos no caixa do GRUPO ENSEADA oriundos dos Eventos de Liquidez, deduzidos de quaisquer custos e despesas da operação desses Eventos de Liquidez, que totalize ou ultrapasse o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

1.1.34. “Homologação Judicial do Plano”: decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao GRUPO ENSEADA, nos termos do artigo 58, *caput*, ou do artigo 58, §1º, da LRE. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao GRUPO ENSEADA;

1.1.35. “Investidor”: Pessoa física ou jurídica, com capacidade técnica e/ou financeira para ser controlador da ENSEADA, e que tenha recursos financeiros disponíveis para promover o aporte de valores na ENSEADA, conforme previsto neste Plano.

1.1.36. “Juízo da Recuperação”: a Vara Empresarial competente pela Recuperação Judicial do GRUPO ENSEADA;

1.1.37. “Laudo de Avaliação de Bens e Ativos”: significa o laudo de avaliação preparado pela Meden Consultoria, juntado com o presente Plano;

1.1.38. “Laudo Econômico Financeiro”: significa o laudo de Econômico Financeiro, preparado pela Meden Consultoria, juntado com o presente Plano;

1.1.39. “LRE”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;

1.1.40. “Lista de Credores”: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos artigos 7º, II, 18, e 51, III, da LRE. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial;

1.1.41. “Pessoa”: significa qualquer indivíduo, parceria, sociedade limitada empresária, sociedade por ações, associação, fideicomisso, associação empresarial (“joint venture”), entidade com ou sem personalidade jurídica ou outra entidade;

1.1.42. “Plano”: significa este aditivo ao plano de recuperação judicial;

1.1.43. “Processo Competitivo”: significa o processo competitivo para alienação da UPI, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRE;

1.1.44. “Proposta Vencedora”: significa a proposta que atender aos critérios previstos na cláusula 7.4.12.5 acima deste plano de recuperação judicial, e for declarada a vencedora para fins de alienação da uma das UPIs que serão organizadas pelo GRUPO ENSEADA.

1.1.45. “Projeção Futura do Fluxo de Caixa Distribuível da ENSEADA”: Projeção prevista no item 7 do Laudo Econômico Financeiro (Anexo 1.2 deste Plano);

1.1.46. “Quitação”: quitação plena, irrevogável e irretroatável, de cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano para com o GRUPO ENSEADA, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento da subscrição dos Títulos ou Valores Mobiliários, ou pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do Plano;

1.1.47. “Recuperação Judicial”: o processo de recuperação judicial do GRUPO ENSEADA, em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.1.48. “Recuperanda”: qualquer das sociedades que constituem o GRUPO ENSEADA, considerada individualmente;

1.1.49. “Reserva Técnica”: refere-se a parcela do Resultado para Fins de Partilha que será destinando às Recuperandas, necessária para cobrir eventuais contingências, despesas correntes ou investimentos necessários para execução do plano de negócio e da sustentabilidade da companhia;

1.1.50. “Resultado para Fins de Partilha”: significa a equação que deverá ser aplicada, nos termos das Cláusulas 4.2 e 5.2, para fins de apuração dos valores destinados aos Títulos ou Valores Mobiliários aos Credores com Garantia Real e Credores Quirografários, a saber: (+) Saldo de caixa e equivalentes de caixa (-) Despesas gerais e administrativas de manutenção das atividades, cabível apenas na hipótese em que o saldo acumulado da Reserva Técnica for inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)⁵ (-) Impostos e tributos relacionados à atividade, incluindo passivo fiscal (-) Passivos trabalhistas (-) saldo de adiantamento de clientes (-) saldo acumulado da Reserva Técnica (=) Resultado para Fins de Partilha;

⁵ O valor de referência de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverá ser corrigido da mesma forma que os Créditos com Garantia Real, ou seja, conforme definido na cláusula 4.2 vi).

1.1.51. “UPI”: significa unidade produtiva isolada composta de bens de titularidade da ENSEADA, inclusive ações representativas do capital social de companhias, a serem alienadas por meio de Processo Competitivo no âmbito do processo de recuperação judicial, nos termos artigo 60 da LRE, com absoluta e completa ausência de sucessão de todas as obrigações, responsabilidades e contingências conhecidas e ocultas de qualquer natureza da ENSEADA.

1.1.52. “Watchdog”: Pessoa Física ou Jurídica contratada pelas Recuperandas para o fim de elaborar e apresentar, periodicamente, relatórios nos autos da Recuperação Judicial contendo necessariamente as seguintes informações: (i) informações anuais: demonstrações financeiras auditadas; (ii) informações semestrais: balancete patrimonial e demonstrativo de resultados (não auditados) e informações gerais sobre os negócios das companhias e; (iii) informações trimestrais: (posição de caixa e aplicações financeiras, fluxo de caixa realizado consolidado).

ANEXO 1.2

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO REVISADO

ANEXO 1.3

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS REVISADO

ANEXO 1.4

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PLANO

[•], uma [•] devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na [•], no município de [•], estado de [•], Brasil, CEP [•], inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s) (“Credor”), firma, em caráter irrevogável e irretratável, o presente Termo de Adesão ao Plano (“Termo”), no âmbito do plano de recuperação judicial (“Plano”) da **ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e **ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Grupo Enseada”) nos seguintes termos e condições.

Salvo disposição em contrário neste documento, os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Termo, têm os significados que lhes são atribuídos no Plano.

O Credor declara ter ciência e concorda com todas as Cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. Nesse sentido, o Credor opta, neste ato, por receber o seu Crédito Não Sujeito atual, no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), por meio de [indicar a opção].

Considerando a adesão realizada, a totalidade de R\$ [•] ([valor por extenso]) dos seus Créditos será igualmente reestruturado na forma do Plano.

Caso o Credor aderente seja também titular de garantias fiduciárias outorgadas pelo Grupo Enseada, a adesão ora realizada não alterará de nenhuma forma a possibilidade de, na hipótese de inadimplemento, execução dos bens fiduciariamente alienados em seu favor.

[data]

[assinatura]

ANEXO 1.5

MODELO DE COMUNICAÇÃO PELO CREDOR TRABALHISTA

[•], brasileiro(a), [estado civil], residente e domiciliado(a) em [•], no município de [•], estado de [•], Brasil, CEP [•], inscrito(a) perante o CPF/MF sob o nº [•], no âmbito do plano de recuperação judicial (“Plano”) da **ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e **ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Grupo Enseada”) comunica a sua intenção, irrevogável e irretroatável, de receber parte de seu Crédito Sujeito ao Plano na forma prevista na Cláusula 3.1.2, com todas as implicações lá indicadas.

Salvo disposição em contrário neste documento, os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Termo, têm os significados que lhes são atribuídos no Plano.

O Credor declara ter ciência e concorda com todas as Cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos.

[data]

[assinatura]

ANEXO 1.6

MODELO DE COMUNICAÇÃO PELO CREDOR QUIROGRAFÁRIO

[•], uma [•] devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na [•], no município de [•], estado de [•], Brasil, CEP [•], inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s) (“Credor”), no âmbito do plano de recuperação judicial (“Plano”) da **ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e **ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Grupo Enseada”), comunica que optou, de maneira irrevogável e irretroatável, por receber o seu Crédito Sujeito ao Plano de acordo com a [Opção - indicar opção] ou [disposição prevista na Cláusula 5.3] prevista no Plano.

Salvo disposição em contrário neste documento, os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Termo, têm os significados que lhes são atribuídos no Plano.

[data]

[assinatura]

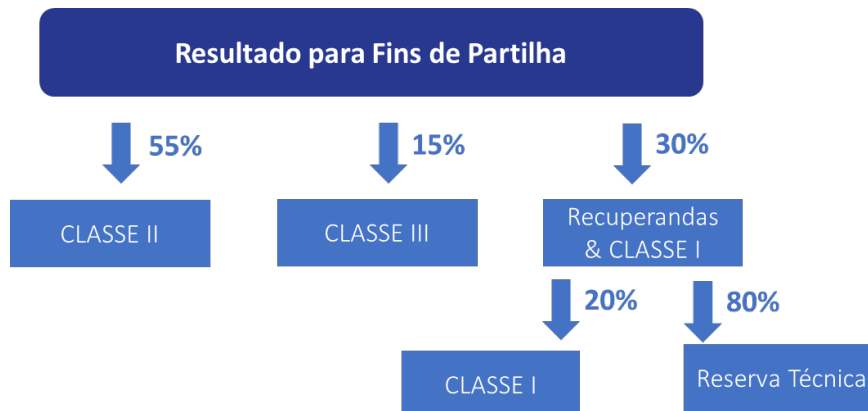
ANEXO 1.7

DEMONSTRATIVO DA CASCATA DE PAGAMENTOS

Saldo de caixa e equivalentes de caixa	Valor definido nas DFs (*)
Despesas gerais e administrativas de manutenção das atividades	Será considerada uma provisão para as despesas dos 12 meses subsequentes, que deverá ser o maior de: i) R\$45 milhões por ano(**) ou, ii) 4,5% da receita do exercício anterior.
Impostos e tributos à recolher relacionados à atividade, incluindo passivo fiscal existente	Será considerado o menor valor entre: i) valor definido nas DFs (tributos a recolher e provisões tributárias), adicionado das perdas possíveis com ações tributárias, não provisionadas no balanço patrimonial, conforme destacado nas notas explicativas das DFs(*) e, ii) valor equivalente a 2% (dois por cento) das receitas das Recuperandas verificadas nas respectivas DFs(*).
Passivos trabalhistas e dívidas	Será considerado o menor valor entre: i) valor definido nas DFs (salários e encargos sociais e provisões trabalhistas), adicionado das perdas possíveis com ações trabalhistas, não provisionadas no balanço patrimonial, conforme destacado nas notas explicativas das DFs (*) e, ii) valor equivalente a 3% (três por cento) das receitas das Recuperandas verificadas nas respectivas DFs(*).
Saldo de adiantamento de clientes	Valor definido nas DFs (*), deduzido da parcela de adiantamentos realizados no âmbito do contrato de Conversões com a PNBV.
Saldo Acumulado da Reserva Técnica	Calculado com base na somatória dos valores transferidos para a companhia a título de Reserva Técnica nos exercícios anteriores
Resultado para Fins de Partilha	Valor que será distribuído entre credores das classes I, II e III e para a companhia, conforme previsto no PRJ

(*) Demonstrações Financeiras Auditadas, com base no final de cada exercício

(**) Corrigidos de acordo com a Cláusula 4.2 vi) do PRJ



ANEXO 1.8

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

[•], uma [•] devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na [•], no município de [•], estado de [•], Brasil, CEP [•], inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s) (“Credor”), no âmbito do plano de recuperação judicial (“Plano”) da **ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e **ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Grupo Enseada”), comunica os seus dados bancários, para fins de recebimento dos Créditos na forma do Plano: [indicar]

O Credor declara ter ciência e concorda com todas as Cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos.

[data]

[assinatura]

ANEXO 1.9

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS MÍNIMOS GARANTIDOS

DATA	VALOR (R\$ mil)
entre o 15o (décimo quinto) e o 23o (vigésimo terceiro) mês após a Homologação Judicial	pagamento de juros mensais de 100
entre o 24o (vigésimo quarto) e o 36o (vigésimo sexto) mês após a Homologação Judicial	pagamento de juros mensais de 130
entre o 37o (trigésimo sétimo) mês e o 48º (quadragésimo mês) após a Homologação Judicial	pagamento de juros mensais de 150

ANEXO 1.10 CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPI'S

CRONOGRAMA E PRAZOS. O processo de estruturação e alienação das UPIs deverá seguir os prazos e cronograma aqui estipulados, os quais serão iniciados a partir da data de homologação deste plano de recuperação judicial.

1. Em até D+240: Em até 240 (duzentos e quarenta) dias o GRUPO ENSEADA deverá criar um *data room* virtual com as informações necessárias para a realização da avaliação geral da ENSEADA, bem como dos ativos que serão posteriormente transferidos para as UPIs.

2. Em até D+360: Em até 360 (trezentos e sessenta) dias, o GRUPO ENSEADA deverá apresentar um Plano de Negócios Preliminar para cada uma das UPIs.

3. Em até D+420: Em até 420 (quatrocentos e vinte) dias, o GRUPO ENSEADA deverá apresentar aos Credores com Garantia Real e aos Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados uma lista contendo três empresas de reconhecida experiência técnica em avaliações de empresas e/ou ativos escolhidas pelas Recuperandas para a realização da avaliação independente (*valuation*) da UPI Porto, da UPI Industrial e da UPI Estaleiro, bem como a proporção da dívida reestruturada que será alocada para cada uma das UPIs.

- i) Em até 90 (noventa) dias do recebimento da apresentação da lista com as três empresas mencionada no item acima, os Credores com Garantia Real e os Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados poderão apresentar objeções aos candidatos apresentados pelo GRUPO ENSEADA.

4. Em até D+540: Em até 540 (quinhentos e quarenta) dias, o GRUPO ENSEADA procederá com a contratação da empresa responsável pela execução dos serviços descritos no item 3 acima, sendo que a escolha da empresa observará o critério de menor preço.

5. Em até D+660: Em até 660 (seiscentos e sessenta) dias, deverão ser concluídos os trabalhos de avaliação das UPIs, da elaboração dos respectivos Planos de Negócio e da divisão dos ativos e passivos para cada uma das UPIs.

6. Em até D+720: Em até 720 (setecentos e vinte) dias, o GRUPO ENSEADA deverá disponibilizar o *data-room* completo aos credores, com informações suficientes que permitam a qualquer interessado a análise dos ativos para apresentação de proposta firme.

7. Em até D+780: Em até 780 (setecentos e oitenta) dias o GRUPO ENSEADA deverá constituir as três sociedades (UPIs) e realizar as aprovações de seus respectivos Estatutos Sociais.

8. Em até D+840: Em até 840 (oitocentos e quarenta) dias deverá ser identificada, pelas Recuperandas, e em conjunto com a empresa de avaliação contratada a possibilidade de indicação de uma UPI prioritária para alienação, cujo critério para seleção deve considerar a existência de potenciais interessados e o desenvolvimento de contratos de parceria junto a clientes.

9. Em até D+960: Em até 960 (novecentos e sessenta) dias, o GRUPO ENSEADA deverá

proceder à publicação do Edital de Venda da primeira UPI (UPI Prioritária), conforme detalhado na cláusula 7.14.12 e seguintes deste Plano.

10. Em até D+1080: Em até 1080 (mil e oitenta) dias deverá ser realizado o leilão de venda da UPI prioritária, nos termos dos itens 8/9 acima.

11. Em até D+1320: Em até 1320 (mil trezentos e vinte) dias, o GRUPO ENSEADA deverá proceder à publicação do Edital de Venda das demais UPIs, conforme detalhado na cláusula 7.14.12 e seguintes deste Plano.

12. Em até D+1440: Em até 1440 (mil quatrocentos e quarenta) dias, deverá ser realizado o leilão de venda das demais UPIs.

Obrigação de continuidade das obrigações (evergreen). O Grupo Enseada compromete-se, desde já, a continuar cumprindo com as obrigações previstas para o processo alienação das UPIs mesmo que tal processo não ocorra nos prazos previstos nos itens 10 e 12 aqui acima, caso os Credores com Garantia Real e Credores com Créditos Extraconcursais Reestruturados optem pelo não exercício do direito de subscrever, outorgado por meio dos Bônus de Subscrição emitidos em seu favor.